

# Mulheres na prisão: Cabo Verde

Análise do Mecanismo Nacional de Prevenção

| Junho de 2024



# Cabo Verde



Ratificação da UNCAT  
4 de Junho de 1992

Ratificação do OPCAT  
1º de Abril de 2016

Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP)

## Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC)

Marco legal do MNP  
Resolução n.º 98/2018 de 24 de setembro

Puesta en funcionamiento del MNP  
Desde 2018

Estrutura do MNP  
CNDHC designada como MNP

Composição do MNP  
Equipe com 7 integrantes (4 mulheres): 2 Técnicos da CNDHC, a Presidente, 3 Comissários e um representante da Ordem dos Médicos

## I. Dados<sup>1</sup>

População prisional	Mulheres na prisão - Características	Agentes prisionais	Estabelecimentos prisionais
População prisional <b>2,165</b>	Mulheres com criança na prisão <b>1</b>	Agentes prisionais <sup>2</sup> <b>262</b>	Estabelecimentos prisionais para mulheres <b>3</b>
Mulheres presas (condenadas e provisórias) <b>38   1.75%</b>	Mulheres estrangeiras presas <b>4</b>	Agentes prisionais femininos <b>74 (28.24%)</b>	Estabelecimentos mistos com alas destinadas para mulheres <sup>3</sup> <b>3</b>
Mulheres em prisão preventiva <b>9</b>	Mujeres grávidas na prisão <b>0</b>		
Mulheres condenadas <b>29</b>	Mulheres presas com deficiência <b>0</b>		

<sup>1</sup> Dados de janeiro de 2024: Para a elaboração do presente documento, a CNDHC solicitou dados ao Departamento Governamental responsável pela gestão prisional e realizou uma visita à ala feminina da Cadeia Central da Praia, o maior estabelecimento prisional do país, tendo falado com a direção da cadeia e com as reclusas, para recolha de informações para o relatório, utilizando o método de entrevista.

<sup>2</sup> Toma-se como base os/as servidores/as denominados como profissionais da Execução Penal segundo classificação do SISDEPEN.

<sup>3</sup> Existem 3 Cadeias Centrais com alas exclusivos para mulheres, existe separação entre homens e mulheres. Existem 2 cadeias regionais que não tem recebido mulheres mas caso haja necessidade, a cadeia estrutura-se para dar resposta.

## II. Recomendações

### Formação do pessoal penitenciário

- + Realização de ações de formação permanentes aos agentes de segurança prisional e aos dirigentes e técnicos em matéria de direitos humanos, com destaque para a prevenção da Tortura, Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

### Utilização de meios de contenção

- + Proibição de colocação de algemas apertadas.

### Contato com o mundo exterior

- + De modo a preservar os laços sociais e afetivos, recomenda-se que se criem as condições para que as mulheres reclusas possam receber visita dos filhos menores, nos dias em que estes não frequentam a escola, nomeadamente, aos domingos e dias feriados.

### Mulheres estrangeiras

- + Em relação as reclusas estrangeiras cujos filhos não se encontram no território cabo-verdiano, recomenda-se que se criem as condições para que possam, através de videochamada, estar em contato.

## III. Questões relativas à detenção

### Separação de mulheres presas

Não existem estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres em Cabo Verde. Porém, em todas as Cadeias Centrais do País existe uma ala destinada às mulheres, de forma a garantir a separação delas. Nas Cadeias Regionais não tem havido situações de mulheres privadas de liberdade. Embora não existam cadeias específicas para mulheres, o Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias (CESPC)<sup>4</sup> assegura e é garantida a separação entre homens e mulheres no ambiente prisional.

### Revista corporal

A revista corporal é efetuada de acordo com o estabelecido no art. 270 do Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias. Tanto as reclusas como as visitantes são revistadas por agentes do sexo feminino, fora do alcance da vista de homens. Apesar da lei estabelecer as circunstâncias da revista, as reclusas manifestam desconforto com o procedimento, alegando ser invasivo.

Podem ser utilizados métodos alternativos de revista, nomeadamente instrumentos fixos de detecção de metais ou instrumentos portáteis. A lei prevê, igualmente, a utilização de meios cinotécnicos nas situações previstas no art. 274 do CESPC. A lei determina que a revista seja registrada em documento escrito, com indicação da data, hora e da identidade dos funcionários intervenientes, bem como dos seus resultados. No entanto, na prática, apenas nas situações em que, como resultado da revista, é detectada alguma substância proibida, é que se processa o registo.

A revista íntima ou por desnudamento é proibida, sendo apenas permitida em circunstâncias excepcionais tais como a suspeita de que a pessoa visitante transporta consigo objetos cuja posse é considerada irregular ou que tenha por finalidade introduzir objetos irregulares no interior do estabelecimento prisional ou transmiti-los à pessoa reclusa (art. 343, nº3). Para a realização da revista íntima é

<sup>4</sup> Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias (CESPC), aprovado pelo Decreto-Legislativo n. 6/2018 de 26 de Dezembro, art. 201.

## Isolamento

O CESPAC estabelece em seu art. 261 as situações e procedimentos respeitantes ao isolamento. O isolamento somente deve ser utilizado em casos excepcionais, como último recurso e não pode ultrapassar o limite de 22 horas por dia, não podendo, igualmente, exceder quinze dias consecutivos.

A mesma lei determina que a pessoa reclusa em isolamento deve ser frequentemente visitada pelo pessoal médico do estabelecimento prisional. O isolamento não pode ser aplicado a pessoas reclusas com deficiência e mulheres com crianças internas.

O isolamento tem sido utilizado para as situações de pessoas reclusas que dão entrada no estabelecimento prisional e, antes da colocação nos setores, são colocadas no isolamento para efeito de adaptação à cadeia.

Não se tem conhecimento de situações de discriminação no que diz respeito à colocação de mulheres em isolamento. As celas de isolamento precisam de obras de manutenção visto que a ala feminina situa-se num edifício antigo, requerendo obras de melhoria.

É feito o registo do dia e hora de entrada e saída do recluso da cela de isolamento.

## Atenção em saúde mental

O CESPAC estabelece no art. 186 que à entrada no estabelecimento prisional, a pessoa reclusa deve ser submetida a exame médico e à adoção de cuidados imediatos de saúde, quando necessário e que também deve ser efetuado o registo de quaisquer ferimentos visíveis ou queixas de agressões anteriores, sinais de stress psicológico, uso de drogas e medicamentos ou álcool, doenças infectocontagiosas ou outras que podem afetar a pessoa reclusa nas atividades.

Na prática, à entrada no estabelecimento prisional as reclusas passam por uma avaliação inicial com carácter multidisciplinar, composta por enfermeiro, médico clínico geral e psiquiatra, todos afetos a este estabelecimento. O enfermeiro faz a triagem e caso sejam identificadas necessidades de cuidados de saúde mental, as reclusas são encaminhadas para o atendimento médico por clínico geral e psiquiatra. O estabelecimento prisional onde se realizou a amostragem dispõe atualmente de um especialista em psiquiatria que faz o atendimento e acompanhamento das reclusas três vezes por semana. Nas situações em que as reclusas solicitam agendamento de consultas com profissionais de saúde mental, fora da cadeia, tem havido relatos de algum atraso nesse agendamento.

Nos casos considerados mais graves e que possam constituir periculosidade para si e os demais, as reclusas são encaminhadas para o serviço hospitalar de saúde mental.

A problemática da saúde mental das mulheres presas representa uma prioridade tanto para o departamento governamental da saúde quanto para o responsável pela gestão prisional. Neste sentido, são realizadas ações de sensibilização, nomeadamente palestras e formações para as reclusas, agentes de segurança e outros técnicos afetos ao serviço.

Nas ações de formação ministradas para os profissionais prisionais, tem sido abordada a questão de género e tratamento humanizado nas cadeias. Para as reclusas, existem organizações e associações que fazem ações de sensibilização sobre o tema.

## Utilização de meios de contenção

O CESPAC estabelece no art. 280 que as algemas só podem ser utilizadas quando as outras medidas se mostrem inadequadas. A mesma lei prevê que, decorrida uma hora da colocação de algemas e havendo necessidade de manter a pessoa reclusa

algemada, devem ser contactados os serviços clínicos para avaliação e adoção das medidas que se entendam adequadas ao estado clínico do recluso.

A lei não prevê, de forma clara, a forma de colocação das algemas. No entanto, nos casos de transporte de reclusas, elas alegam que as algemas são colocadas nas mãos e por trás, o que não permite apoiar as mãos em alguma estrutura para se proteger em casos de frenagem brusca, podendo provocar danos físicos e pôr em risco a sua segurança.

Nas situações em que, como resultado da colocação de algemas, ocorram ferimentos ou hematomas, procede-se à verificação de câmeras de vigilância e o consequente registo da ocorrência.

### Contato com o mundo exterior

O artigo 336.º do CESPC prevê que as crianças com idade inferior a 16 anos não podem realizar visitas, a não ser que sejam filhos/as, irmãos/ãs da pessoa reclusa e estejam acompanhados por um adulto.

No entanto, algumas pessoas reclusas referem dificuldades de contacto com os seus filhos/as menores e familiares porque as visitas se realizam durante o horário escolar. Segundo elas, a direção da prisão também não autorizou as videochamadas.

## IV. Outras informações relevantes do MNP sobre as mulheres na prisão

- + CNDHC, Relatório de Atividades do MNP 2021
- + CNDHC, Relatório de Atividades do MNP 2019
- + CNDHC, Relatório de visita de seguimento realizada a Cadeia Central do Sal, 2021
- + CNDHC, Relatório de visita de seguimento a Cadeia Central de São Vicente, 2021

Este relatório faz parte do Relatório mundial sobre mulheres na prisão.

Acesse o relatório completo aqui: [www.apt.ch/global-report](http://www.apt.ch/global-report)